



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

## CONTRATO Nº 002/2019

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS MATÉRIAS E MANUTENÇÃO DA HOME PAGE.

Pelo instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.707.468/0001-71, com sede na Avenida Estrada real, nº 49, Centro, Cep:36.272-000, Alfredo Vasconcelos - MG, Tel.:32-3367-1101, neste ato representada por seu presidente vereadora Sra. **NIRLEIA MILAGRES COELHO SILVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 047.199.906-73, Carteira de Identidade MG- 10.784.400, domiciliada na Rua José Violetti, nº 69, bairro Violeta, Alfredo Vasconcelos/MG, CEP: 36.272-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BCENAHOST.COM LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Julio de Moura, nº 626, bairro São Pedro, Barbacena, Minas Gerais, CEP 36.204.218, inscrita no CNPJ sob o nº 12.787.590/0001-23, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **DENILSON SAMPAIO PACHECO**, brasileiro, casado, empresário inscrito no CPF sob o nº 806.898.337-68, Carteira de Identidade 06891083-5, IFP-RJ, residente e domiciliado na Rua Gilberto Vale, nº 128, apto 202, bairro Jardim, Barbacena, Minas Gerais, CEP 36.200-414, e pelo Sr. **SILVIO ANTONIO ESTEVAM**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº 003.302.176-74, residente e domiciliado na Rua Julio de Moura, nº 626, casa B, bairro São Pedro, Barbacena, Minas Gerais, CEP 36.204.218, adiante denominada **CONTRATADA**, decorrente do processo de Dispensa nº. 002/2019 têm justo e contratado este instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição e prestação de serviços especializados da **CONTRATADA** para manutenção, atualização e hospedagem do Web Site da **CONTRATANTE** e do Portal Transparência nele contido, criação, organização e manutenção de contas de e-mail.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições de Execução

2.1 - São condições de execução do presente contrato:

- 2.1.1 - executar os serviços rigorosamente de acordo, com as normas brasileiras aplicáveis ao caso;
- 2.1.2 - fornecer e conservar todo o equipamento e pessoal necessário à execução dos serviços atendendo às normas pertinentes;
- 2.1.3 - contratar mão-de-obra idônea, suficiente e especializada;
- 2.1.4 - obter e empregar somente materiais e serviços de primeira qualidade;
- 2.1.5 - observar todas as leis, regulamentos e outras normas referentes ao serviço contratado;
- 2.1.6 - respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;
- 2.1.7 - refazer detalhes defeituosos ou errados, apontados pela **CONTRATANTE**;
- 2.1.8 - fazer o recolhimento do INSS e todos os demais tributos referentes ao serviço e na conclusão do mesmo entregar à fiscalização e à **CONTRATANTE** a prova de regularidade junto à Previdência Social, em plena validade, bem como dos demais tributos que houver;
- 2.1.9 - manter permanentemente atualizadas junto a **CONTRATANTE**, até a execução total do serviço, todas as condições exigidas em lei;
- 2.1.10 - prestar suporte técnico da seguinte forma:

Av. Estrada Real, 49 - Centro - Fone: (32) 3367-1101 - Cep 36272-000

Email: camaraalfredovasconcelos@hotmail.com

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

A - uma visita mensal de profissional qualificado, na sede da **CONTRATADA** em horário a ser agendado com a **CONTRATANTE**;

B - manter suporte técnico através de telefone, e-mail e MSN todos os dias úteis em horário comercial.

2.2 - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros responsabilizando-se por indenizações, reparos, reposições e outros decorrentes deste contrato, de sua execução ou posterior, desde que o dano decorra da atividade exercida pela **CONTRATADA** objeto deste contrato, eximindo desde já, integralmente a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade direta, indireta, objetiva ou subjetiva.

2.3 - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços contratados são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, para tanto, ser prevista a obtenção de licenças, pagamento de impostos, taxas, serviços auxiliares e outros necessários.

2.4 - Os casos de força maior deverão ser notificados por escrito à **CONTRATANTE**, para seu reconhecimento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações das Partes

3.1 - São obrigações da **CONTRATADA SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL PARA A CONTRATANTE**:

3.1.1 - Proceder à prestação dos serviços de acordo com este contrato e com a legislação vigente e de acordo com o solicitado pela **CONTRATANTE**;

3.1.2 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços garantindo os mesmos por dois anos a partir da entrega do serviço;

3.1.3 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei, devendo comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

3.1.4 - Prestar os serviços como disposto neste contrato;

3.1.5 - manter o Web site e o Portal Transparência nele contido atualizado tecnicamente e de acordo com a legislação em vigor, fornecendo prontamente e sem custo adicional, as novas versões liberadas pelo período deste contrato a contar da data de assinatura deste;

3.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.2.1 - Fiscalizar e verificar o exato cumprimento do objeto do presente contrato;

3.2.2 - pagar conforme este contrato;

3.2.3 - indicar os dois funcionários para receberem o treinamento que será fornecido pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais), FIXO E IRREAJUSTÁVEL, a ser pago pela **CONTRATANTE A CONTRATADA** em doze parcelas mensais de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) cada uma, mediante apresentação de nota fiscal, sendo a primeira no ato da assinatura do contrato.

4.2 - O pagamento será feito até o dia 15 do mês seguinte ao mês do serviço prestado;





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

5.1 - Os recursos para realização desta contratação são provenientes da dotação orçamentária:

Ficha	00014	
Unidade:	01.01	CÂMARA MUNICIPAL
Sub-Unidade:	01.01.02	SECRETARIA DA CAMARA
Funcional Programatica:	01.031.0100.2002	Manutenção Despesas Secretaria Câmara
Elemento da Despesa:	3.3.90.40.00	Comunicação de Dados

## CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência e prorrogação

6.1 - O prazo deste contrato é de 351 (trezentos e cinquenta e um) dias, tendo início em 15 de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito meses) mediante celebração de termo aditivo, permitindo-se a correção dos valores utilizando-se índice oficial e o reajuste mediante comprovação conforme previsão legal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Das Sanções

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato de prestação de serviços, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações:

7.1.1 - advertência escrita;

7.1.2 - multa;

7.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

7.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

A - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

B - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados para a prestação dos serviços, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos subitens 7.1.3 e 7.1.4, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

C - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

D - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos da **CONTRATADA**, que não poderá exceder a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

**E** - A pena de suspensão dos direitos da **CONTRATADA** impede-a, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

**F** - A declaração de inidoneidade da **CONTRATADA**, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão;

**G** - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula são de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo administrativo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas;

**H** - Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

**7.2** - A multa prevista nesta cláusula será:

**7.2.1** - de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

**7.2.2** - de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

**7.2.3** - de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão na prestação do serviço, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. A Presidência da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

**7.2.4** - Na hipótese do previsto na alínea c acima, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

**7.2.5** - No caso de contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, sujeitos ao acompanhamento e fiscalização, aplicam-se as disposições contidas no item 7.1 desta cláusula;

**A** - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso da **CONTRATADA**, será descontado do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;

**B** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;

**C** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 item 7.2 desta cláusula;

**D** - O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

**7.3** - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e **não eximem a CONTRATADA** da plena execução do contrato.

**7.4** - Se **a CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

ativos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

7.5 - O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a **CONTRATANTE** averiguar em fase superior a veracidade do fato.

## CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

8.2.1 - Interromper a prestação dos serviços do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da **CONTRATANTE**;

8.2.2 - Não satisfizer as exigências da **CONTRATANTE** com relação à boa qualidade dos serviços prestados;

8.2.3 - Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

8.3 - Além das hipóteses anteriores, poderá a **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

## CLÁUSULA NONA - Da Vinculação Contratual

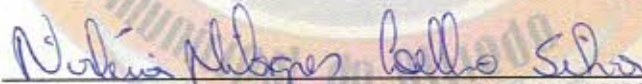
9.1 - O presente contrato se vincula e subordina-se à Lei Federal 8.666/93 e demais normas afetas e aplicáveis à matéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato ou de sua execução, renunciando as partes, expressamente, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Alfredo Vasconcelos, 15 de janeiro de 2019.

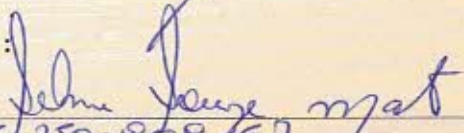


CAMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS  
CONTRATANTE

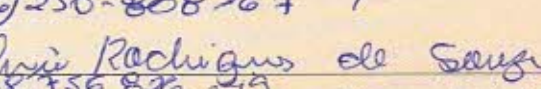
  
BCENAHOST.COM LTDA ME  
CONTRATADA

### Testemunhas:

1 -

  
CPF 116.250.808-67

2 -

  
CPF 478.756.826-19

Av. Estrada Real, 49 - Centro - Fone: (32) 3367-1101 - Cep 36272-000

Email: camaraalfredovasconcelos@hotmail.com

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br